



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para prever a utilização de créditos tributários em desfavor da União em substituição às privatizações de empresas estatais.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 387, de 2017, de autoria do Deputado Aureo, acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para facultar aos Estados e ao Distrito Federal, em substituição à privatização de empresas estatais para a quitação de passivos, a utilização de créditos tributários cujo sujeito passivo seja a União.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, que se encontra sob regime prioritário de tramitação e que será analisada: a) quanto ao mérito, por esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; b) quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, pela Comissão de Finanças e Tributação; e c) quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



Câmara dos Deputados

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é importante consignar que compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições apenas no tocante às matérias constantes do rol do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Para nos contextualizarmos sobre o conteúdo da proposição objeto deste parecer, registre-se que a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, em seu art. 2º, § 1º, inciso I, prevê, dentre as medidas que devem constar do Plano de Recuperação dos Estados, a autorização de privatização de empresas estatais dos setores financeiro, de energia, de saneamento e outros, de modo a gerar recursos suficientes para a quitação de passivos com a União.

Ora, no caso de uma empresa estatal ser titular de créditos tributários líquidos e certos cujo sujeito passivo seja a União e em montante que satisfaça o objetivo de quitação de suas dívidas com o ente federal, nada mais lógico que se faculte ao Estado a utilização de tais créditos para essa finalidade, evitando-se, assim, privatizações desnecessárias.

Preserva-se, com isso, o patrimônio público integrante de uma empresa estatal, sem se causar qualquer prejuízo à União, razão pela qual entendemos que o presente projeto de lei, em última análise, atende ao interesse público.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 387, de 2017.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Relator